



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

## **PROJETO DE LEI N. 025/2021**

**SÚMULA:** ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1648/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### **LEI**

**Art. 1º.** O Art. 1º, §§ 1º e 3º da Lei Municipal 1648/2018 passarão a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de Assaí, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos, ou sucumbência pertencem integralmente aos Advogados do Município ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§1º O disposto no caput tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não, imputando-se a representação judicial do Município apenas ao Advogado ocupante de cargo efetivo, ainda que o ocupante de cargo comissionado assine petições em processos judiciais.

[...]

§3º Os honorários serão partilhados em partes iguais entre os Advogados do Município ocupantes de cargo de provimento efetivo, com mesma carga horária e que estejam em exercício no momento da percepção da verba honorária a ser rateada.

[...]” (NR)

**Art. 2º.** O Art. 4º, §3º, da Lei Municipal 1648/2018 passará a contar com a seguinte redação:

“[...]

§3º Por ato regulatório os advogados e procuradores ocupantes de cargo efetivo serão os legítimos possuidores dos valores dos honorários e utilizarão para quaisquer fins que os destinem haja vista o direito alimentar desvinculado das regras de direito público.

[...]” (NR)

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 28 DE ABRIL DE 2021.

**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

## **MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em razão de Denúncia protocolada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, foi instaurado o Processo nº 819935/19, do qual resultou o Acórdão nº 299/21 – Tribunal Pleno, pelo qual restou decidido pela “instauração de incidente de inconstitucionalidade acerca do art. 1º, §§ 1º e 3º da Lei Municipal 1648/18, de Assaí, para a verificação da possibilidade de exercício da representação judicial do Município e da percepção de honorários sucumbenciais por servidores não concursados, ocupantes de cargos em comissão, com o consequente sobrestamento destes autos, até decisão do incidente”.

Tal determinação decorre de voto divergente e vencedor do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, que entende pela inconstitucionalidade dos aludidos dispositivos da Lei Municipal 1648/2018, em especial no ponto que autoriza o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais a procuradores não ocupantes de cargo de provimento efetivo. Na visão de tal Conselheiro, como exposto na sua Proposta de Voto nº 55/20, “No caso, há uma irregularidade concreta a ser analisada, resultante da percepção dos referidos honorários, com a possibilidade de que, caso entendida como inconstitucional a norma, reste configurada a ilicitude da conduta do gestor e dos beneficiários, dada a natureza pública dessa verba”.

Importante salientar que o único pagamento feito a procurador não efetivo desde a entrada em vigor da Lei 1648/2018 já foi integralmente devolvido pelo Ex-Procurador Adjunto Jonathan Prudencio de Azevedo, com correção monetária.

Assim, para regularizar a situação perante o Tribunal de Contas do Estado e para que ocorra perda do objeto do Incidente de Inconstitucionalidade lá instaurado, este Poder Executivo apresenta o presente Projeto de Lei alterando as disposições da Lei 1648/2018, quanto às disposições controversas no Tribunal.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

Desse modo, uma vez que trata de uma lei que busca o interesse público, a aprovação de Vossas Senhorias é o que se espera, de modo que renovamos os votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.

É a justificativa.

Assaí, 28 de Abril de 2021.

**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**

Prefeito Municipal